



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal de Saúde, nomeação da Comissão Organizadora e aprovação do Regimento da 5ª Conferência de Saúde– Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pedras Grandes, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 262 de 1989 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências .

Resolve:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Pedras Grandes, a realizar-se no dia 28 de março de 2023 com início às 13:00 horas e término às 17:00 horas, tendo como tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Art. 2º Para organizar e realizar a 5ª Conferência Municipal de Saúde fica instituída Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

NOME	SEGUIMENTO
Jaqueline Correa	REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADOR DE SERVIÇOS
Sandra Santana Angelo	REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADOR DE SERVIÇOS



Cristina Rocha Bez	REPRESENTANTES TRABALHADORES DA SAÚDE
Ana Pereira	REPRESENTANTES TRABALHADORES DA SAÚDE
Edna Felisbino Ghizzo	REPRESENTANTES USUÁRIOS
Marlize Pignatel de Souza	REPRESENTANTES USUÁRIOS
Neide Grassi Correa	REPRESENTANTES USUÁRIOS
Salette Souza Bressab	REPRESENTANTES USUÁRIOS

§1º A representante **Jaqueline Correa**, será a coordenadora da comissão organizadora, e a secretária **Ana Pereira**.

Art. 3º Aprova o regimento da 5ª Conferência Municipal de Pedras Grandes.

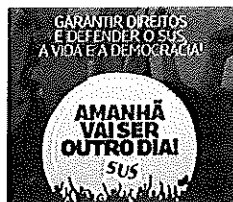
Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência, correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras Grandes, 03 de março de 2023.

Jaqueline Correa

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PEDRAS GRANDES.**



REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS GRANDES
ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE E DA 9ª
CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, TEMA E FINALIDADE

Art. 1 – A Conferência Municipal de Saúde é a instância de discussões e debates, realizados por diversos segmentos sociais, ocorrendo a cada quatro anos com a finalidade de avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

Art. 2 – A 5ª Conferência Municipal de Saúde possui caráter deliberativo, conforme Lei Federal nº. 8.142/90, tendo sido convocada pela Resolução 664/2021 do Conselho Nacional de Saúde e pela Resolução 001/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

§1º – A 5ª Conferência Municipal de Saúde é a Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 3 – São os objetivos da 5ª Conferência Municipal de Saúde:

I – avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;

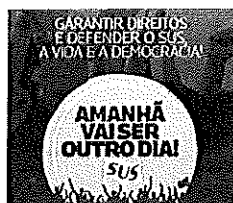
II – Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;

III – definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS;

IV – Eleger delegados para a 9ª Conferência Estadual de Saúde de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 4 A 5ª Conferência Municipal de Saúde seguirá a 17ª Conferência Nacional de Saúde que, em virtude da referência celebrativa aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, terá como tema: “Garantir Direitos e Defender o



SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Parágrafo Único: Os Eixos temáticos, também adotados da 17ª CNS, serão:

- I - O Brasil que *temos*. O Brasil que *queremos*;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – Da Realização

Art. 5 – A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Pedras Grandes será realizada no dia 28 de março de 2023, no Centro de Convivência dos Idosos.

1º – A 5ª CMS terá a seguinte programação:

- 13:00 CREDENCIAMENTO
- 13:30 ABERTURA
- 13:50 LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
- 14:10 CONFERÊNCIA MAGNA: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.** OU
- 15:00 GRUPOS/OFFICINAS DE CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS
- 16:00 APRESENTAÇÃO/APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 16:40 ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL
- 17:00 ENCERRAMENTO/COFFE

SEÇÃO II – Da Comissão Organizadora.

Art. 8– A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Pedras Grandes será constituída por 8 representantes, escolhidos paritariamente, sendo:

- 25% REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADOR DE SERVIÇOS
- 25% REPRESENTANTES TRABALHADORES DA SAÚDE
- 50% REPRESENTANTES USUÁRIOS

§1º Entres os indicados para a comissão eleitoral, será indicado um coordenador.



SEÇÃO III – Das Atribuições Gerais e Específicas

Art. 9 São atribuições da Comissão Organizadora:

- I – Conduzir a realização da Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão estar em consonância com as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde;
- II - Elaborar o Regulamento da Conferência;
- III – Executar a metodologia de realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde, aprovada no Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura e do orçamento;
- V – Apoiar o (os) os expositores e debatedores da (as) mesas-redondas;
- VI – Acompanhar e monitorar a Relatoria;
- VII – Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes e não previstas nos itens anteriores;
- VIII – Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;
- IX – Encaminhar o Relatório Final da 5ª CMS ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

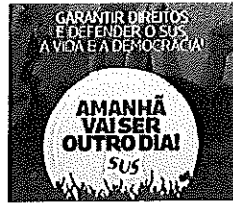
Art. 10 – Ao Coordenador cabe:

- I – Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III – Submeter a aprovação do CMS as propostas e encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV – Supervisionar todo o processo de organização da 5ª CMS;
- V- Deliberar sobre as funções dos demais membros da comissão.

SEÇÃO IV – Do Funcionamento

Art. 11 – A 5ª CMS será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 – O funcionamento da 5ª Conferência Municipal de Saúde se dará por meio da realização de momentos formativos, constituição de Grupos de Trabalho e da Plenária Final.



Art. 13 – O relatório da Conferência deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPITULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 14 Farão parte da 5ª Conferência Municipal de Saúde, usuários do SUS, prestadores de serviço, profissionais de saúde, representantes do governo municipal, entidades não governamentais, Conselhos, Comissões e demais convidados.

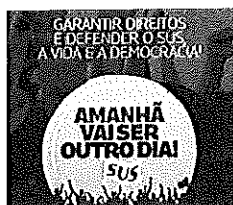
Parágrafo Único: Todos participantes da 5ª Conferência Municipal de Saúde terá direito a voz e voto.

Art. 15 – Poderão candidatar-se a delegado para 9ª Conferência Estadual, conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde: Usuários, trabalhadores / Gestores e Prestadores.

CAPÍTULO V DOS TRABALHOS EM GRUPOS

Art. 16 - O debate sobre os eixos e elaboração das propostas será realizado por quatro grupos de discussão. Os grupos serão organizados de acordo com a distribuição de participantes pela comissão organizadora.

Art. 17 - Cada grupo terá um/a facilitador/a nomeado pela Comissão Organizadora, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, e um/a relator/a eleito por seus participantes, que auxiliarão na elaboração do Relatório aprovado pelo grupo, consignando as conclusões das discussões e debates.



Art. 18 - Cada grupo deverá elaborar 02 (duas) proposta de abrangência estadual e/ou nacional, e 1 (uma) proposta de abrangência macrorregional. Dentre as propostas elaboradas, a plenário final, votará em 01 (uma) proposta por cixo/grupo de abrangência estadual e /ou estadual e das 03 (três) de abrangência macrorregional, para ser enviada a Conferência Macrorregional.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 19 - As Moções deverão ser elaboradas em formulário próprio, a ser retirado pelos Delegado/as com a equipe de apoio da 5ª Conferência Municipal, indicando assunto e texto da moção.

§ 1º. Os textos das moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora.

§ 2º. A Mesa Coordenadora da 5ª Conferência Municipal, após proceder a leitura das Moções apresentadas, colocará as mesmas em votação da Plenária, o qual para aprovação deverá ter 50 % mais 01 dos votos entre os participantes

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

CAPÍTULO VII PLENÁRIA FINAL

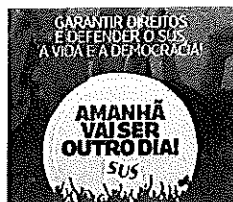
Art.20 - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar Propostas e Moções provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho.

Art. 21- Nas propostas deverá ser estabelecida as abrangências das mesmas, se estadual e/ou nacional.

Art. 22 – O Relatório Final da 5ª CMS conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as Propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, com a definição das 4 (quatro) propostas de âmbito Estadual e/ou Nacional priorizadas e as 3 (três) Propostas de âmbito Macrorregional priorizadas.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da Conferência deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DOS ENCAMINHAMENTOS À ETAPA MACRORREGIONAL



Art. 23 – Dentre o conjunto de Propostas aprovadas de âmbito supra municipal, deverão ser priorizadas para a Etapa Macrorregional Sul:

I – 4 (quatro) Propostas de âmbito Estadual e/ou Nacional.

II – 3 (três) Propostas de âmbito Macrorregional.

Art. 24 – Serão escolhidos, entre seus pares de segmento, 4 (quatro) delegados para a Etapa Macrorregional Sul, assim distribuídos:

I – 2 (dois) delegados representantes dos Usuários dos serviços de saúde do município.

II – 1 (dois) delegados representantes dos trabalhadores dos serviços de saúde do município.

III – 1 (hum) delegado representante dos prestadores de serviço do município.

Parágrafo Único – Na ausência de prestadores de serviço do município, poderá ser eleito 01 (um) representante da Gestão Municipal do SUS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A metodologia para a 5ª CMS será objeto de normatização pela Comissão Organizadora, a ser validada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 – A comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Pedras Grandes fará a análise do documento final da Conferência, conforme propostas aprovadas pela Plenária Final.

Art. 27 – Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Pedras Grandes/SC.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS
GRANDES/SC**